



**CONTRATO Nº 092/2022 – PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA CAZELE SPORT LTDA - EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

*Pregão Eletrônico nº 035/2022  
Processo Administrativo Nº. 5929/2022-PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CAZELE SPORT LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 30.579.577/0001-60, estabelecida na Av. Nossa Senhora da Consolação, 138, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-080, por seu representante legal, **CARLOS ALBERTO SOARES MELO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 416.332.537-91, portador da Carteira de Identidade nº 271.515, SSP/ES, domiciliado na Rua Alzira Martins Araújo, 02, Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-540, e por sua sócia, **NARA LÚCIA LOPES MELO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 577.600.807-78, portador da Carteira de Identidade nº 367.558 SSP/ES, domiciliada na Rua Alzira Martins Araújo, 02, Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-540, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$14.457,76 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Planilha a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	01	UND	FACA PARA CARNE LÂMINA EM AÇO INOX 6", COM FIO LISO, CABO EM POLIPROPILENO	SIMONAGGIO	R\$10,00	R\$10,00
6	02	UND	PENEIRA MÉDIA DE PLÁSTICO	ALVES	R\$3,00	R\$6,00
29	01	UND	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE DE 250 L: CAPACIDADE TOTAL DE	ELETROLUX	R\$2.949,00	R\$2.949,00



			ARMAZENAMENTO: 250L; CAPACIDADE LÍQ. CONGELADOR: 30L; CAPACIDADE LÍQ. REFRIGERADOR: 220L; CAPACIDADE TOTAL BRUTA: 250L; CAPACIDADE BRUTA CONGELADOR: 31L; CAPACIDADE BRUTA REFRIGERADOR: 220L; FREQUÊNCIA: 60HZ; CONSUMO: 22,8 KWH/MÊS; COR: BRANCO.			
31	01	UND	BATEDEIRA PLANETÁRIA: DE APLICAÇÃO SEMI-INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, FABRICADA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DIMENSÕES: LARGURA DE 240MM, PROFUNDIDADE DE 350MM, ALTURA DE 420MM E TOLERÂNCIA DE +/- 15%; ESTRUTURA OU SUPORTE PARA O MOTOR EM AÇO, COM FINO ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI; CUBA EM AÇO INOX; CABEÇOTE BASCULANTE COM TRAVE PARA FACILITAR A REMOÇÃO DA CUBA PARA HIGIENIZAÇÃO; SISTEMA DE ENGRENAGENS HELICOIDAIS; COM QUATRO NÍVEIS DE VELOCIDADE; MOVIMENTO PLANETÁRIO; SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA COM POLIA VARIADORA; COM BATEDOR PARA MASSAS LEVES, MASSAS PESADAS E BATEDOR GLOBO; CHAVE LIGA/DESLIGA E CHAVE SELETORA DE VELOCIDADE; MANIPULA TRAVA/DESTRAVA; COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS INCLUSOS: 1 TACHO EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, 1 BATEDOR PARA MASSAS LEVES, 1 BATEDOR PLANO PARA MASSAS PESADAS, 1 BATEDOR GLOBO PARA CLARAS, ETC.; FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, POTÊNCIA DE 500WATS E VOLTAGEM DE 110 OU 220V (MONOFÁSICA); CORPO EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM PINTURA EM EPÓXI; CUBA EM AÇO INOX AISI 304; O EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES DEVEM SER ISENTOS DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS PERFURANTES.	MANAH	R\$2.339,00	R\$2.339,00
32	01	UND	FOGÃO: 6 BOCAS, BIVOLT, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, TAMPAS E PORTA DO FORNO EM VIDRO TEMPERADO. COR: BRANCO.	ATLAS-MONACO	R\$999,00	R\$999,00
39	05	UND	MESA DE ESCRITÓRIO: C/ 03 GAVETAS, C/ TRANÇA, PÉS DE FERRO COM PINTURA PRETA, MDF CINZA, MEDINDO 1,20 X 0,60 X 0,74.	LORENZZO	R\$418,90	R\$2.094,50
42	02	UND	AR CONDICIONADO: APARELHO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SELO PROCEL A	ELGIN	R\$2.875,99	R\$5.751,98
43	06	UND	CADEIRA PLÁSTICA: BRANCA SEM BRAÇO, MÁXIMO 140KG, SELO DE APROVAÇÃO INMETRO	DOLFIN	R\$38,88	R\$233,28
44	01	UND	MESA PLÁSTICA:	DOLFIN	R\$75,00	R\$75,00



		QUADRADA BRANCA, SUPORTE MÁXIMO 30KG, SELO DE APROVAÇÃO INMETRO			
--	--	---	--	--	--

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início um dia útil após a data de sua publicação e término em 31/12/2022.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. Nota Fiscal.

4.4.1. Na Nota Fiscal a ser apresentada para pagamento, **deverá obrigatoriamente** constar os seguintes dados:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Convênio;
- d) Dados para Pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;



- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 12 (doze) meses, referente ao Material Permanente.

**5.1.1.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

**5.2.** Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 769 - Fonte: 2.311.0003.0000;



- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 767 - Fonte: 2.311.0014.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 785 - Fonte: 2.311.0014.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 859 - Fonte: 2.311.0014.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 1086 - Fonte: 2.311.0003.0000.

➤ **RECURSO PROVENIENTE DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 19 de dezembro de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Gilmara Biazate Roveta – Setor de Contratos

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Secretária Municipal de A. Social

2. \_\_\_\_\_

**MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**  
Fiscal do Contrato – Assistência Social

**CAZELE SPORT LTDA - EPP**  
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVÁCQUA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 092/2022 - PMAV**

*Pregão Eletrônico nº 035/2022*

*Processo Administrativo Nº. 5929/2022-PMAV*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** CAZELE SPORT LTDA - EPP.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Valor:** R\$14.457,76 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Assistência**

**Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 769 - Fonte: 2.311.0003.0000;

**Secretaria Municipal de Assistência**

**Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 767 - Fonte: 2.311.0014.0000;

**Secretaria Municipal de Assistência**

**Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 785 - Fonte: 2.311.0014.0000;

**Secretaria Municipal de Assistência**

**Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 859 - Fonte: 2.311.0014.0000;

**Secretaria Municipal de Assistência**

**Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 1086 - Fonte: 2.311.0003.0000.

**- RECURSO PROVENIENTE DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Vigência:** 20/12/2022 a 31/12/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 19 de dezembro de 2022

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidora Responsável  
**Gilmara Biazate Roveta**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 9770